

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº. SETASC-PRO-2022/06801

REFERÊNCIA: DISPENSA DE CHAMAENTO PUBLICO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - TERMO DE FOMENTO

BASE LEGAL: ART. 30 INCISO VI DA LEI 13019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS - BPW CUIABÁ

CNPJ: 04.840.819/0001-18

ENDEREÇO: AV. GAL VALE SALA 701 - EDIF MAL.RONDON SALA 701

OBJETO: TRATA-SE DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A : ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS - BPW CUIABÁ, PARA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM CORTE E COSTURA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL É FORMAR PROFISSIONAIS CAPAZES DE GERIR SEUS PRÓPRIOS NÚCLEOS EMPREENDEDORES, FORNECENDO A PARTIR DE UMA VISÃO ESTRATÉGICA E DE FUTURO, UM APRENDIZADO TEÓRICO E PRÁTICO E UMA ATUAÇÃO ÉTICA, EMPODERADORA E SUSTENTÁVEL JUNTO ÀS COMUNIDADES

VALOR : R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

FUNTE DE RECURSO: 196/FUS - AÇÃO 1432 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101

TIPO DE PARCERIA:TERMO DE FOMENTO

A Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como pela Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o "PROJETO CHITA & FUXICO"

Trata-se de parceria a ser firmada com a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS - BPW CUIABÁ, para a realização do projeto Chita e Fuxico. A Associação é uma organização social sem fins lucrativos, apartidária, fundada em 2002 e legalmente instituído em 2001 com o objetivo de promover atividades de associações de defesa de direitos sociais. Desde então, vem fomentando ações afirmativas nas áreas de direitos humanos e empreendedorismo, articulando-se em parcerias e estabelecendo profícuos diálogos e trabalhos com coletivos, ONGs, associações, redes, grupos culturais, movimentos sociais, sindicatos, empresas privadas e instituições públicas.

A grande missão da entidade é congregar e orientar mulheres na busca de seu desenvolvimento profissional e de liderança em todos os níveis e em qualquer esfera da comunidade, fomentar negócios entre as associadas e estimular jovens profissionais e empreendedoras no desenvolvimento pessoal e profissional, por inerméido de conquistas de direitos, capacitação, mentoring, networking e programas e projetos de empoderamento, em qualquer esfera da comunidade, mantendo perfeita consonância com os interesses do poder público e integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais associações e Organizações não Governamentais, locais, nacionais ou internacionais.

O projeto Chita e Fuxico visa através de uma cadeia de produção, que envolve a moda e artesanato, dando autonomia econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade social por renda, sendo prioridade o público alvo residente em comunidades tradicionais, mulheres vítima de violência doméstica e mães de crianças com deficiência.

As ações propostas no projeto em assunto, estão previstas no Decreto nº. 969, de 11/06/2021 de 11/06/2021, que Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso - SETASC, tem como missão promover mecanismos que favoreçam a proteção social a fim de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, para redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas, por meio da efetivação descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais.

Quanto a Parceria, nota-se que encontra justificativa na Lei. Nº. 612/2019 a quem compete:

Art. 16 À Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania compete:

I - administrar a política de trabalho, emprego e mão de obra;

II - administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania

III - (revogado) (Revogado pela LC 635/19)

IV - administrar a política de inserção das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social;

V - administrar a política de defesa do consumidor.

Para esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento a ser firmado entre as partes apresentadas, encontra-se amparo legal, além do referido nas responsabilidades e atuações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial nos artigos e incisos descritos abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]. (BRASIL, 2014)

Desse modo, apresentado o plano de trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

Na hipótese, com previsão de Dispensa do Chamamento Público, contemplada no inciso VI - Art. 30 da Lei 13019/2014 e suas alterações.

Ressalta-se ainda, quanto à possibilidade de celebração do Termo de Fomento, com base no Art. 5º, incisos I, II, III da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que vem de encontro com o Termo de Fomento como forma de reconhecer a participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

Ainda sobre a viabilidade legal da adoção de Termo de Fomento, esta modalidade encontra-se amparada na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016/ SEPLAN/SEFAZ/CGE, o texto da I.N Conjunta, afirma a caracterização do Termo de Fomento em seu Art. 4º, bem como estipula os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público em seus artigos 19 e 20.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS - BPW CUIABÁ, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo nº 33 da Instrução Normativa SEPLAN/SEPLAG/CGE 01/2019 em seu art. 19 - IV.

Cuiabá/MT 17 de outubro de 2022

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 49c9d3a4

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar